

Processo n.º: **PND-31/2022**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Inquérito**

Instrutor(es): **Carla Paes, Inspetora**

Relatório n.º: **RELAT-110/2022**

Assunto: **Relatório Final - Apuramento da
atuação do Agente da PSP, no dia [REDACTED]
[REDACTED] (dia e mês) de 2022, em [REDACTED]
(localidade), designadamente as
circunstâncias em que foi efetuado o
disparo do qual resultaram ferimentos
num cidadão**

PÁGINA EM BRANCO

Tendo sido realizadas todas as diligências consideradas necessárias para apuramento dos factos que estiveram na origem da abertura do presente processo de inquérito e não se vislumbrando a necessidade de realização de diligências adicionais, importa elaborar o respetivo relatório final.

I. FUNDAMENTO E OBJETO DO INQUÉRITO

No dia [REDACTED] (dia e mês) de 2022, o Senhor Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública comunicou, a esta Inspeção-Geral, a ocorrência de uma situação de violência doméstica na área de competência da Divisão [REDACTED] [REDACTED] em que, no âmbito da intervenção dos elementos da PSP, foi efetuado um disparo de arma de fogo, do qual resultaram ferimentos no cidadão [REDACTED] (nome), cfr. fls. 1 a 4 dos autos.

A fim de se apurar as circunstâncias em que o disparo foi efetuado e a legitimidade do recurso ativo à arma de fogo, foi determinado pela Excelentíssima Sra. Dra. Estela Vieira, em substituição da Sra. Inspectora Geral da Administração Interna, a abertura dos presentes autos, cfr. fls. 6.

Foi designada instrutora a Sra. Inspectora Carla Paes.

II. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS E MEIOS DE PROVA

As diligências de prova conduzidas no âmbito da instrução observaram os princípios, as normas e os critérios enunciados no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (com as alterações introduzidas pelo DL n.º 109-E/2021, de 09/12) e no Código de Processo Penal.

Foram realizadas as diligências instrutórias consideradas pertinentes e suficientes para o esclarecimento dos factos.

1. Prova Testemunhal

- [REDACTED] (nome A), Agente da PSP, a fls. 26;
- [REDACTED] (nome B), Agente da PSP, a fls. 27;
- [REDACTED] (nome C), Agente da PSP, a fls. 28;
- [REDACTED] (nome D), pai de [REDACTED] (nome E), Agente da PSP na pré-aposentação, a fls. 30.

2. Prova Documental

No decurso das assinaladas diligências de instrução, foram juntos aos autos os seguintes documentos:

- Relatório de Ocorrência elaborado pelos Bombeiros Voluntários de [REDACTED], que integra dois Verbetes Nacionais de Socorro, correspondentes aos eventos [REDACTED] (referência numérica) (ativação para a Rua [REDACTED]) e [REDACTED] (referência numérica) (ativação para a Esquadra [REDACTED]), a fls. 33 e ss.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

FACTOS APURADOS:

1. No dia [REDACTED] (dia e mês) de 2022, pelas [REDACTED] (hora), [REDACTED] [REDACTED] (nome D) ligou para a Esquadra da PSP [REDACTED] solicitando auxílio para a Rua [REDACTED], na sequência de ameaças, com recurso a uma faca de cozinha, perpetradas pelo filho [REDACTED] [REDACTED] (nome E).

2. ██████████ (nome E), apercebendo-se que o pai tinha chamado a PSP, deslocou-se à cozinha, onde deixou a faca que empunhava e pegou em duas facas com lâminas de maiores dimensões, saiu para a via pública para aguardar a chegada dos elementos policiais.
3. ██████████ (nome D) voltou então a ligar para a PSP, alertando que o filho estava na posse de facas de cozinha de dimensão considerável.
4. Nesse dia, o patrulhamento automóvel efetuado pela única viatura da Esquadra ██████████ era assegurado pelos agentes ██████████ (nome C) (arvorado), ██████████ (nome A) (motorista) e ██████████ (nome B) (tripulante).
5. Pelas ██████████ (hora), após ativação através do Centro de Comando e Controlo da PSP, os elementos identificados no facto n.º 4 chegaram ao local – Rua ██████████ – tendo, de imediato visualizado o suspeito na via pública.
6. Imobilizaram então a viatura no meio da via, uma vez que o indivíduo iniciou a marcha apeada em direção ao carro-patrolha, mantendo os membros superiores recolhidos atrás do tronco, parecendo tentar dissimular objetos na zona dos antebraços.
7. Assim que o indivíduo se aproximou, os agentes saíram da viatura e confirmaram que o mesmo tentava dissimular uma lâmina junto a um dos antebraços, pelo que lhe deram ordens para largar a faca e não se aproximar, sacando das respetivas armas, que empunharam em direção ao visado, enquanto repetiam as ordens.
8. ██████████ (nome E) colocou os membros à frente do tronco, empunhando duas facas na direção dos agentes, numa atitude ofensiva, investindo, alternadamente, contra cada um deles, que se afastavam, procurando manter uma distância de segurança, enquanto ordenavam ao suspeito que largasse as facas.

9. Este não acatou as ordens emanadas dos elementos policiais e continuou a investir contra os elementos da PSP, gritando “*Não largo nada! Eu fodo-vos a todos! Querem o quê?*”
10. Os elementos policiais, numa formação triangular em que se encontravam ligeiramente afastados entre eles, continuaram a ordenar ao indivíduo que largasse as facas, procurando manter a distância de segurança, movimentando-se ao redor do carro-patrolha.
11. Ao que o indivíduo se movimentava de forma ofensiva, continuando a investir alternadamente em direção a cada um dos agentes, com as facas empunhadas à altura do tronco e com as lâminas viradas na direção dos agentes.
12. Uma das facas tinha trinta e dois (32) cm de comprimento total e vinte (20) cm de lâmina de um só gume, fixada a cabo metálico revestido por plástico de cor preta.
13. A outra faca tinha vinte e três (23) cm de comprimento e doze (12) cm de lâmina fixada a cabo metálico revestido por plástico de cor preta e tinha gume serrilhado.
14. Numa das investidas contra o agente [REDACTED] (nome C), o suspeito conseguiu reduzir a distância entre ambos para menos de dois (2) metros.
15. O agente, temendo pela sua integridade física, após uma breve avaliação do meio envolvente e certo de que o risco de atingir terceiros era reduzido, advertiu o suspeito de forma audível, dizendo: “*Polícia! Vou disparar!*”
16. Após o que [REDACTED] (nome C) fez um único disparo com a arma que lhe foi distribuída – Glock 19 – visando uma zona não letal – membro inferior esquerdo do suspeito.
17. Este, ao ouvir o som do disparo, pousou uma das facas no solo e foi instado pelos elementos da PSP a pousar a segunda faca, o que acabou por fazer.

18. Em ato seguido, foi imobilizado no solo e algemado atrás do tronco, oferecendo resistência à algemagem e gritando que queria que ali estivesse o [REDACTED] (nome F).
19. [REDACTED] (nome F) é Agente da Polícia de Segurança Pública e foi interveniente em várias ocorrências, quer na residência de [REDACTED] (nome E), quer na via pública.
20. Pelas [REDACTED] (hora), compareceu no local uma ambulância dos Bombeiros Voluntários de [REDACTED], ativada pelo CODU, cuja tripulação avaliou o detido, concluindo que este não apresentava ferimentos compatíveis com o disparo de arma de fogo.
21. [REDACTED] (nome E) foi detido e conduzido à esquadra de [REDACTED] pelo carro-patrolha da Esquadra de [REDACTED].
22. Na esquadra e na sequência de uma revista mais minuciosa, os elementos da PSP verificaram que [REDACTED] (nome E) apresentava uma escoriação no membro inferior esquerdo, pelo que ativaram os Bombeiros Voluntários de [REDACTED].
23. Pelas [REDACTED] (hora), uma das equipas de socorro compareceu no local e, após avaliação do detido, descreveram-no como “*consciente, orientado e com vários hematomas e uma ferida no membro inferior*” e fizeram “*limpeza e penso na ferida e aplicação de gelo*” (cfr. fls. 36), concluindo que não necessitava de assistência hospitalar.
24. [REDACTED] (nome E) recolheu às celas do COMETLIS e foi presente a primeiro interrogatório judicial no dia [REDACTED] (dia e mês) de 2022, no âmbito do NUIPC: [REDACTED] (referência alfanumérica).
25. Foi julgado e condenado em processo sumário na pena de 1 ano e 2 meses de prisão, com execução suspensa por dois anos.

26. Corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de [REDACTED], o NUIPC: [REDACTED] (referência alfanumérica) instaurado na sequência de Auto de Notícia elaborado por violência doméstica.
27. Não foram extraídas certidões para apuramento de responsabilidade criminal dos elementos da Polícia de Segurança Pública.
28. Não foi apresentada queixa-crime contra o agente [REDACTED] (nome C).
29. O projétil disparado não foi encontrado.

FACTOS NÃO APURADOS:

Inexistem factos dados como não provados.

Nada mais se apurou.

IV. MOTIVAÇÃO DE FACTO:

A factualidade apurada resultou dos elementos recolhidos nos presentes autos, nomeadamente o expediente elaborado pela PSP, o Relatório de Ocorrência dos Bombeiros Voluntários de [REDACTED], corroborado pela prova pessoal recolhida, que resultou da inquirição dos elementos da força de segurança e do pai do suspeito [REDACTED] (nome E), todos tendo relatado os factos de forma coincidente, segura e credível.

De acordo com [REDACTED] (nome D), [REDACTED] (nome E) é consumidor habitual de substâncias estupefacientes e de álcool, na sequência do que apresenta alterações de comportamento, maior agressividade, maior violência e tem antecedentes policiais e criminais.

V. ENQUADRAMENTO JÚRIDICO

Compete à polícia “*defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos*” recorrendo, inclusivamente, a medidas de polícia que não devem ser utilizadas “*além do estritamente necessário*”, nos termos do art.º 272.º, n.º 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa.

Resulta do art.º 8.º do Código Deontológico do Serviço Policial aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 07 de fevereiro, publicado no Diário da República – I Série -B, de 28 de fevereiro, que “[o]s membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo”, devendo recorrer ao uso da força “quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado”.

O recurso à arma de fogo constitui “*medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros*”.

A utilização de armas de fogo pelas forças e serviços de segurança está regulada no Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro.

Nos termos do Art.º 2.º do supracitado diploma, “*o recurso à arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias*”, devendo o agente “*esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana.*”

De acordo com o preceituado no Art.º 3.º, n.º 1, alínea a), “*é permitido o recurso a arma de fogo para repelir agressão atual e ilícita contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros.*”

Tal recurso deve ser “*precedido de advertência claramente perceptível*”, que “*pode consistir em tiro para o ar*”, nos termos do n.º 4 do mesmo diploma.

No caso em apreciação, os elementos da PSP [REDACTED] (nome C), [REDACTED] [REDACTED] (nome B) e [REDACTED] (nome A) foram chamados a uma ocorrência de violência doméstica para a Rua [REDACTED].

Chegados à rua em questão, verificaram que o suspeito tentava dissimular, junto de um dos antebraços que mantinha atrás do tronco, uma arma branca. Instado a largar a faca, colocou os membros superiores à frente do tronco, exibindo duas facas de cozinha, melhor descritas nos factos 12 e 13.

Os agentes, em simultâneo, fizeram uso passivo das armas de fogo de serviço, que empunharam em direção ao suspeito e deram-lhe ordens claras e repetidas para que largasse as facas, instruções que o suspeito não acatou. Ao invés, o suspeito adotou uma atitude ofensiva, investindo alternadamente contra cada um dos agentes, que foram mantendo uma formação triangular, tentando manter uma distância de segurança, entre eles e o suspeito.

A atitude do suspeito por persistente, agressiva e fazendo uso de facas com lâminas de grandes dimensões era suscetível de constituir perigo para a integridade física e para a vida dos agentes intervenientes na ocorrência, bem como de eventuais terceiros.

Uma das investidas do suspeito permitiu a redução da distância de segurança entre este e o agente [REDACTED] (nome C) que, temendo fundamentamente pela sua integridade física e esgotados os meios de persuasão e diálogo, advertiu o suspeito de forma clara e perceptível com a frase: “*Polícia! Vou disparar.*”

A fim de preservar a vida humana e evitar maiores lesões e danos, o agente apontou ao membro inferior esquerdo do suspeito que, ao ouvir o som do disparo, pousou uma das facas e, instado a largar a segunda faca, acabou acatar a ordem.

Os agentes deram voz de detenção ao suspeito, imobilizaram-no e algemaram-no com as mãos atrás do tronco e providenciaram pela sua condução à Esquadra de [REDACTED] na viatura da Esquadra de [REDACTED], dando cumprimento à NEP que determina que, na sequência de uma intervenção mais musculada da qual resulte uma detenção, o detido deve ser transportado por elementos de outra esquadra, que não tenham sido intervenientes na ação.

Nesta conformidade, conclui-se que não foi apurada qualquer factualidade suscetível de consubstanciar violação de qualquer um dos deveres gerais e especiais a que os agentes [REDACTED] (nome C), [REDACTED] (nome B) e [REDACTED] (nome A) devessem obediência, nem sequer a título negligente, tendo todos os agentes, incluindo o agente [REDACTED] [REDACTED] (nome C), atuado com zelo, prudência e respeito pelas normas em vigor, bem cumprindo o seu dever e sem descuidar a segurança de todos.

Em concreto, o recurso ativo à arma de fogo foi efetuado em cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis e em respeito pelos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, inexistindo matéria suscetível de configurar responsabilidade disciplinar.

VI. PROPOSTA

Nos termos e pelos fundamentos acima referidos, propõe-se o arquivamento do presente processo de inquérito.

À consideração superior.

Lisboa e IGAI, 26 de setembro de 2022

A Instrutora,



(Inspetora Carla Paes)